

NORMA COMPLEMENTAR 03/2026

OFERTA DE DISCIPLINAS NO PPGBAN

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - mestrado e doutorado em Biologia Animal (PPGBAN), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com as normativas institucionais vigentes, **RESOLVE**:

Art. 1º. A presente Norma Complementar regulamenta a oferta de disciplinas presenciais e híbridas e os processos híbridos de ensino e aprendizagem no âmbito do PPGBAN.

Art. 2º. A oferta de disciplinas no PPGBAN deverá:

- a) estimular a colaboração em pesquisa, ensino e orientação acadêmica entre docentes;
- b) fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades;
- c) possibilitar a oferta de disciplinas em parceria com instituições nacionais e internacionais;
- d) ampliar o acesso e a integração acadêmica de discentes a disciplinas ofertadas em diferentes *campi* da UFES e demais instituições nas quais os docentes do PPGBAN estão vinculados;
- e) contribuir para uma formação acadêmica e científica sólida dos discentes do PPGBAN.

Art. 3º. O PPGBAN ofertará disciplinas presenciais e híbridas.

§ 1º As disciplinas presenciais são aquelas em que a carga horária didática é realizada, em sua totalidade, com a presença simultânea de docentes e discentes em ambiente físico institucional.

§ 2º As disciplinas híbridas são aquelas que integram atividades presenciais e virtuais síncronas, mediadas por tecnologias de informação e comunicação.

§ 3º No máximo 70% do total de disciplinas ofertadas pelo PPGBAN em cada semestre letivo poderão ocorrer na modalidade híbrida.

Art. 4º. As disciplinas presenciais poderão ser ofertadas em uma ou mais turmas, em municípios diferentes no Espírito Santo.

Art. 5º. Nas disciplinas híbridas, no máximo 80% da carga horária total da disciplina poderá ser realizada por meio de atividades virtuais síncronas.

Art. 6º. É vedado:

- a) o emprego de atividades remotas assíncronas para fins de cômputo de carga horária didática;
- b) a oferta de disciplina em formato integralmente remoto;
- c) a integralização do percurso formativo de forma completamente remota, em conformidade com as normativas da UFES.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do PPGBAN analisar e aprovar a oferta semestral de disciplinas e os respectivos planos de ensino, zelando pelo cumprimento desta Norma Complementar e das normativas institucionais vigentes.

§ 1º Nos planos de ensino, deve-se constar o código, título e subtítulo (se houver) da disciplina, nome do(s) docente(s), carga horária (teórica, exercício, laboratório e total), ementa, conteúdo programático, metodologia, critérios de avaliação, bibliografia e cronograma das aulas contendo carga horária presencial e virtual síncrona.

§ 2º No caso de codocência, o plano de ensino deverá indicar a carga horária de responsabilidade de cada docente nas atividades presenciais e virtuais síncronas.

Art. 8º. A oferta de disciplinas deverá ser divulgada no site do PPGBAN, a cada semestre, com a indicação:

- a) da modalidade da disciplina (presencial ou híbrida);
- b) dos percentuais de carga horária presencial e virtual síncrona de cada disciplina.

Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGBAN, observadas as normativas institucionais da UFES.

Art. 10º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGBAN, em 30 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.